



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0409/14  
PLCE Nº 002/14

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº <sup>147</sup> /15 – CCJ  
À MENSAGEM RETIFICATIVA

Inclui inc. XVII no art. 10 da Lei Complementar nº 563, de 30 de janeiro de 2007 – que organiza, no âmbito da Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, o Sistema Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (SMDC), institui o Serviço de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (Procon/PMPA), o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (Condecon) e o Fundo Municipal dos Direitos Difusos (FMDD), revoga as Leis nºs 7.168, de 27 de outubro de 1992, e 7.481, de 2 de setembro de 1994, e a Lei Complementar nº 360, de 6 de dezembro de 1995 –, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Mensagem Retificativa ao Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, fl. 17, após analisar a matéria, entendeu que não há impedimento jurídico à sua tramitação, estando, portanto, em consonância com o que dispõe a Carta Magna, artigo 30, incisos I e V, e a Lei Orgânica do Município, artigos 9º, inciso I e III, e 91, inciso VII, que dispõe sobre criação e estruturação de secretarias e órgãos da administração pública, bem como sobre a criação e o provimento de cargos e funções.

Após Parecer Prévio da Procuradoria desta Casa, foi enviada pelo Executivo a Mensagem Retificativa, fls. 29 a 31, corrigindo o Projeto, no sentido de ser feita a substituição dessa Câmara Municipal pela Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Rio Grande do Sul (OAB/RS) – como entidade integrante do



**PARECER Nº 145/15 – CCJ**  
**À MENSAGEM RETIFICATIVA**

Condecon –, e a inclusão do art. 2º, que visa permitir maior autonomia ao Conselho, mediante regulamentação própria.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, fls. 19 e 20, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – Cefor –, fl. 23, e a Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação – Cuthab –, fls. 26 e 27, foram favoráveis à aprovação do Projeto. A Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana – Cedecondh –, foi favorável à aprovação do Projeto e da Mensagem Retificativa.

Após analisar as alegações apresentadas nesses pareceres, somos pela aprovação do Projeto e da Mensagem Retificativa.

A matéria objeto de Proposição e a Mensagem Retificativa, infere-se do exposto, inserem-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

Isso posto, este Parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Mensagem Retificativa.

Sala de Reuniões, 20 de maio de 2015.

**Vereador Elizandro Sabino,**  
**Presidente e Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0409/14

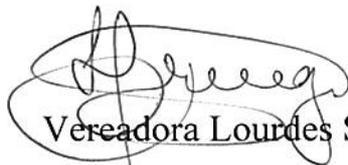
PLCE Nº 002/14

Fl. 3

PARECER Nº <sup>147</sup> /15 – CCJ  
À MENSAGEM RETIFICATIVA

Aprovado pela Comissão em 26-5-15

Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente  
**EM LICENÇA**

  
Vereadora Lourdes Sprenger

  
Vereador Márcio Bins Ely

  
Vereador Nereu D'Avila

  
Vereador Pablo Mendes Ribeiro

  
Vereador Rodrigo Maroni